



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 3/2018

Modifica a Lei Orgânica do Município de Marília vedando ao Prefeito delegar a seus auxiliares a responsabilidade pela gestão financeira.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. Incluir parágrafo único, no art. 64, da Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a gestão financeira e todo procedimento licitatório, que deve ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da Fazenda.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 20 de junho de 2018.

Wilson Alves Damasceno
Presidente

José Carlos Albuquerque
1º Secretário

Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
2º Secretário





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília, que veda ao Prefeito delegar a seus auxiliares a responsabilidade pela gestão financeira.


Destacamos que a atual redação do art. 64 da norma que estamos alterando permite ao Chefe do Executivo delegar todas as funções administrativas, como vemos:

“Art. 64 O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, funções administrativas.”

Nossa proposta está incluindo parágrafo único, no art. 64, excetuando deste dispositivo, a gestão financeira e todo procedimento licitatório, que deve ser assinado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Desta forma, solicitamos apoio dos nobres pares, na apreciação e aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Marília, em 20 de junho de 2018.


Wilson Alves Damasceno
Presidente


José Carlos Albuquerque
1º Secretário


Silvia Daniela Domingos D'avila Alves
2º Secretário